

B19.  
SAP  
DAF  
DCONT  
SECOUT  
TES  
SAPAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 07/2020

PROPOSTA

N.º 035/2020/DAF

Realizada em 08/04/2020

DELIBERAÇÃO N.º 142/2020

**ASSUNTO: MEDIDAS DE APOIO AO COMERCIO LOCAL | COVID-19**

Considerando:

- O surto do novo Coronavírus (COVID-19), declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), como uma pandemia internacional;
- Que a excecionalidade da situação justifica e impõe a adoção de medidas também excecionais que contribuam para reduzir o impacto económico severo que está já afetar o país;
- Que o Grupo de Trabalho do Plano de Contingência COVID-19 do Município de Setúbal propôs a isenção do pagamento das taxas de ocupação de via pública, respeitantes a esplanadas, e das rendas de concessão de estabelecimentos que estejam proibidos de exercer atividade comercial;
- Que, com a adoção destas medidas, o Município procura dar um contributo e estímulo de apoio aos comerciantes locais, fortemente penalizados com a pandemia do coronavírus Covid-19, e cujos rendimentos dependem diretamente da sua atividade;

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

1. Ao abrigo da alínea e), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro), tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 setembro e legislação complementar), *isentar o pagamento de rendas de concessão devidas ao Município relativamente a estabelecimentos que estejam proibidos de exercer atividade comercial, desde 01 de março e até ao final do mês seguinte àquele em que se verifique o termo do Estado de Emergência*, instituído e prorrogado pelos Decretos do Presidente da República, respetivamente n.ºs 14-A/2020, de 18 de março e 17-A/2020, de 02 de abril;

2. Ao abrigo das alíneas k) e ccc), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro) e do Artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), propor à Assembleia Municipal que delibere *a isenção do pagamento das taxas de ocupação de via pública, respeitantes a esplanadas, desde 01 de março e até ao final do mês seguinte àquele em que se verifique o termo do Estado de Emergência*, instituído e prorrogado pelos Decretos do Presidente da República, respetivamente n.ºs 14-A/2020, de 18 de março e 17-A/2020, de 02 de abril, e sem prejuízo de a Câmara Municipal suspender desde já a respetiva liquidação e cobrança.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57º, da lei 75/13, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;            Abstenções; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57º, da Lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA